



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

2021

PREFEITO: MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE PINDOBA

LEI N.0331, DE 29 de julho de 2020.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, art. 27 e 40, caput:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º - fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Metas e Prioridades da Administração para 2021;
- b) Anexo II - Estimativa de Arrecadação para 2021/2023;
- c) Anexo III - Meta de Resultado Primário para 2021/2023;
- d) Anexo IV - Meta de Resultado Nominal para 2021/2023;
- e) Demonstrativo I - Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2021/2023;
- f) Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2019;
- g) Demonstrativo III - Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2021;
- h) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio no período de 2017 a 2019;
- i) Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS
- j) Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- l) Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- m) ARF - Anexo de riscos fiscais e providências;
- n) Anexo V - Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2021/2023.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na **PORTARIA N° 286, DE 07 DE MAIO DE 2019**.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2018/2021, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2021, 2022 e 2023.

§ 4º - para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas

correntes para 2020, em relação à previsão de arrecadação para 2019.

§ 7º - Como providências, no ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2021.

SEÇÃO II

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I-A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II-Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III-Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV-Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III

DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas;
- III - De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV - Das alienações;
- V - Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.;
- VI - Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I - Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Alterações na legislação tributária;
- IV - A variação do índice de preços;
- V - A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2017 a 2019) e a previsão para 2020.

Art.7° - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1° - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2° - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3° - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar n° 101/2000

CAPÍTULO II **DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS**

Art.8° - Em consonância com o art. 165, § 2°, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9° - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1° - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2021, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA 2018/2021, e as ações prioritárias, nele contempladas para 2021, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2° - Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;
- III - Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I - Da Receita obedecerá ao disposto na **PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SOF Nº 163, DE 2001, REALIZADAS POR INTERMÉDIO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS STN/SOF Nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, E Nº 419, DE 1º DE JULHO DE 2016, DA PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 1, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017 E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 14 DE JUNHO DE 2018**, bem como estabelecido no MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e suas alterações;

II - Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de Abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante

disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art. 12 - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I - a fundos especiais;
- II - às ações de saúde;
- III - às ações de assistência social;
- IV - à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único - Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2021, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art.14 - O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2020 já fixar tais valores mínimos.

Parágrafo Único - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art.15 - Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 - Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2020, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 - O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de outubro de 2020, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2020.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Parágrafo Único - para efeitos do disposto no caput deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para reserva de contingência do Município, visto que aquela Reserva somente

poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.

Art. 20 - Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 - As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2021 em relação ao exercício financeiro de 2020, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2021.

Art. 22 - Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2021.

Art. 23 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2021, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2020, que será enviado pelo Poder Executivo até 31 de

agosto de 2020, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 25 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I - os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II - outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

**Da Transferência de Recursos para as Entidades da
Administração Indireta**

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

**Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins
Lucrativos**

Art. 29 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE PINDOBA

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único - a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 - A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º - a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 32 - A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2021.

Art. 33 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2020, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2021, por Decreto do Poder

Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

- I - exposições de motivos que os justifiquem;
- II - indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;
- III - memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I - Transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II - Remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III - Transferência - deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento

de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 37 - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2021, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII - contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º - O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os

limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§4° - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 - No exercício de 2021, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6°, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I - situações de emergência ou calamidade pública;
- II - situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 - Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2021, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único - caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 - A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I - No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II - No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário
- c) aquisição de material de consumo
- d) realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I - das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III - das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV - das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V - das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI - das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

VII - das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3° - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4° - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5° Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§6° Para o exercício de 2021, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o §1° DO ART.22.

§7° A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no **PARÁGRAFO ANTERIOR**, deverá ocorrer por meio do **ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;

V - a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

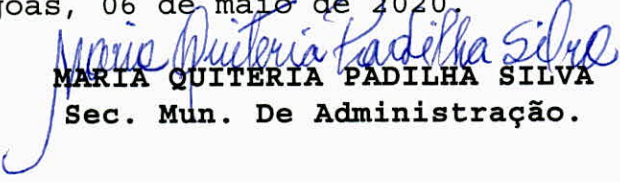
Art. 45 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2021.

Art. 46 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE
PREFEITO

MARIA QUITERIA PADILHA SILVA, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura de Pindoba, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA, para fins de comprovação a que possa interessar, que a Lei n° 331/2020, editada em 29-07-2020, foi registrada em 29-07-2020, e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em 29-07-2020, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Pindoba, tudo de acordo com as normas legais vigentes. O referido é verdade e dou fé.
Pindoba, Alagoas, 06 de maio de 2020.



MARIA QUITERIA PADILHA SILVA
Sec. Mun. De Administração.



PROGRAMA: 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICIPIO

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1010 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS	UNIDADE CONSTRUÍDA, REF. E/OU AMPLIAÇÃO / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	46.656,00
1011 - REFORMA DO PREDIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	UNIDADE CONSTRUÍDA, REF. E/OU AMPLIAÇÃO / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	23.328,00
1012 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	UNIDADE CONSTRUÍDA, REF. E/OU AMPLIAÇÃO / UNIDADE	P	FÍSICA	10,00
			FINANCEIRA R\$	11.664,00
1015 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DOS PREDIOS DAS SECRETARIAS	UNIDADE CONSTRUÍDA, REF. E/OU AMPLIAÇÃO / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	29.160,00
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	699.840,00
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	699.840,00
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	2.799.360,00
2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNIC. DE AGRIC. MEIO AMBIENTE E OBRAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	583.200,00
2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	303.264,00
2034 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	186.624,00
2036 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	139.968,00
2053 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	482.170,00
			TOTAL FÍSICA	21,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	6.005.074,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentária - LDO 2021

ANEXO I

PROGRAMA: 0002 - CULTURA, TURISMO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: INVESTIR EM CULTURA E PROMOVER O TURISMO, TENDO COMO RESULTADO A GERAÇÃO DE EMPREGO E CRESCIMENTO DA RENDA LOCAL.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2011 - APOIO AS FESTIVIDADES CIVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 174.960,00
2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 139.968,00
2047 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 303.264,00
			TOTAL FÍSICA	3,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	618.192,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentária - LDO 2021

ANEXO I

PROGRAMA: 0003 - ENCARGOS ESPECIAIS

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: PAGAMENTO DE DIVIDAS

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2004 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	174.960,00
			TOTAL FÍSICA	1,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	174.960,00



PROGRAMA: 0004 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: PROMOVER A ASSISTÊNCIA SOCIAL À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2030 - BLOCO DA PROTEÇÃO DO PBF E DO CADASTRO ÚNICO - IGD/PBF	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 36.000,00
2031 - BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 58.320,00
			TOTAL FÍSICA	2,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	94.320,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2021

ANEXO I

PROGRAMA: 0005 - HABITAÇÃO

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1018 - FUNDO MUNIC. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	UNIDADE CONSTRUÍDA, REF.E/OU AMPLIAÇÃO /	P	FÍSICA	50,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	699.840,00
			TOTAL FÍSICA	50,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	699.840,00



PROGRAMA: 0006 - PROMOÇÃO E DESENV. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO LOCAL

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO ABASTECIMENTO LOCAL

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1009 - CONST. AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA VIARIA	UNIDADE CONSTRUIDA, REF.E/OU AMPLIAÇÃO / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	20,00 583.200,00
1016 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	UNIDADE CONSTRUIDA, REF.E/OU AMPLIAÇÃO / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	10,00 116.640,00
1017 - DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	UNIDADE CONSTRUIDA, REF.E/OU AMPLIAÇÃO / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	100,00 69.984,00
1019 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO MERCADO DE FEIRAS	UNIDADE CONSTRUIDA, REF.E/OU AMPLIAÇÃO / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 58.320,00
1021 - CONSTRUÇÃO DE CASAS DE FARINHAS	UNIDADE CONSTRUIDA, REF.E/OU AMPLIAÇÃO / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 46.656,00
1022 - CONSTRUÇÃO DO MATADOURO	UNIDADE CONSTRUIDA, REF.E/OU AMPLIAÇÃO / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 46.656,00
			TOTAL FÍSICA	133,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	921.456,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2021

ANEXO I

PROGRAMA: 0007 - PINDOBA: PROMOVEDO SAUDE PARA TODOS

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA; CURATIVAS E PREVENTIVAS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1006 - CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO	UNIDADE CONSTRUÍDA, REF.E/OU AMPLIAÇÃO / UNIDADE	P	FÍSICA	1.000,00
			FINANCEIRA R\$	198.288,00
1007 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	UNIDADE CONSTRUÍDA, REF.E/OU AMPLIAÇÃO / UNIDADE	P	FÍSICA	1.000,00
			FINANCEIRA R\$	233.280,00
1008 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	UNIDADE CONSTRUÍDA, REF.E/OU AMPLIAÇÃO / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	81.648,00
1013 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES	UNIDADE CONSTRUÍDA, REF.E/OU AMPLIAÇÃO / UNIDADE	P	FÍSICA	20,00
			FINANCEIRA R\$	81.648,00
1023 - BLOCO DE INVESTIMENTO - CONST, AMP.E/OU REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	UNIDADE CONSTRUÍDA, REF.E/OU AMPLIAÇÃO / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	174.960,00
1024 - BLOCO DE INVESTIMENTO - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS	UNIDADE CONSTRUÍDA, REF.E/OU AMPLIAÇÃO / UNIDADE	P	FÍSICA	2,00
			FINANCEIRA R\$	163.296,00
1025 - CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA SANITÁRIA EM CASAS POPULARES - CHAGAS	UNIDADE CONSTRUÍDA, REF.E/OU AMPLIAÇÃO / UNIDADE	P	FÍSICA	100,00
			FINANCEIRA R\$	174.960,00
1030 - BLOCO DE INVESTIMENTO - CONST, AMP.E/OU REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	UNIDADE CONSTRUÍDA, REF.E/OU AMPLIAÇÃO / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	1,00
2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	1.399.680,00
2018 - BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - PAB FIXO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	174.960,00
2019 - BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	209.952,00
2020 - BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	58.320,00
2021 - BLOCO DE CUSTEIO (ASS. FARMACÉUTICA) - ASS. FARMACÉUTICA BÁSICA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	93.312,00
2022 - BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	58.320,00
2023 - BLOCO DE CUSTEIO (VIGILÂNCIA EM SAÚDE) - PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PFVS)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	58.320,00
2033 - BLOCO DE CUSTEIO (VIGILÂNCIA EM SAÚDE) - PISO FIXO DE VIG.SANITÁRIA (PFVISA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	11.664,00
2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	408.240,00
2038 - BLOCO DE CUSTEIO (MAC) - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	34.992,00
2050 - BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	723.168,00
2051 - BLOCO DE CUSTEIO (MAC) - TETO FINANCEIRO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	69.984,00
2052 - BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - PMAQ	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	116.640,00
			TOTAL FÍSICA	2.138,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	4.525.633,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2021

ANEXO I

PROGRAMA: 0008 - PINDOBA: PROMOVEDO EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: PROMOVER O ACESSO DA POPULAÇÃO A EDUCAÇÃO

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1001 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE CONSTRUÍDA, REF.E/OU AMPLIAÇÃO / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
1002 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADE CONSTRUÍDA, REF.E/OU AMPLIAÇÃO / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	116.640,00 2,00
1027 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES	UNIDADE CONSTRUÍDA, REF.E/OU AMPLIAÇÃO / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	151.632,00 3,00
1028 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE CONSTRUÍDA, REF.E/OU AMPLIAÇÃO / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	58.320,00 1,00
2005 - MANUTENÇÃO DO PROG. NACIONAL DE ALIMENT. ESCOLAR - PNAE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	116.640,00 1,00
2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	116.640,00 1,00
2007 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.516.320,00 1,00
2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	34.992,00 1,00
2009 - PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - BRALF	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	58.320,00 1,00
2010 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE EDUC. DE JOVENS E ADULTOS - EJA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	139.968,00 1,00
2014 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR - PNATE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	139.968,00 1,00
2015 - MANUTENÇÃO DE CRECHES	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	419.904,00 1,00
2016 - PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	29.160,00 1,00
2039 - PAGAMENTO DO PROFISSIONAIS DO MAGIST. CRECHE - 60%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	489.888,00 1,00
2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO EM CRECHES - 40%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	93.312,00 1,00
2041 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGIST. PRE-ESCOLA - 60%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	104.976,00 1,00
2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A PRE-ESCOLA - 40%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	326.592,00 1,00
2043 - PAG. DOS PROF. DO MAGIST. DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	116.640,00 1,00
2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO NO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.049.760,00 1,00
2045 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGIST. NA ALF. DE JOVENS E ADULTOS - 60%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	618.192,00 1,00
2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE APOIO NA ALFABET. DE JOVENS E ADULTOS - 40%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	116.640,00 1,00
			FINANCEIRA R\$	75.816,00
			TOTAL FÍSICA	24,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	5.890.320,00



ESTADO DE LAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
PRIORIDADE E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentária - LDO 2021

ANEXO I

PROGRAMA: 0009 - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: PROMOÇÃO DE AÇÕES OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO LOCAL COM A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1020 - CONTRUÇÃO DE LAVANDÉRIAS COMUNITARIAS	UNIDADE CONSTRUIDA, REF.E/OU AMPLIAÇÃO /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	58.320,00
2026 - AJUDA A FUNERAIS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	30,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	34.992,00
2027 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1.000,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	58.320,00
			TOTAL FÍSICA	1.031,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	151.632,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2021

ANEXO I

PROGRAMA: 0010 - ATENÇÃO A CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E PESSOA CARENTE

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL VOLTADAS PARA A POPULAÇÃO CARENTE

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2029 - CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.201.392,00
2037 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 52.488,00
			TOTAL FÍSICA	2,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	1.253.880,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2021

ANEXO I

PROGRAMA: 0011 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: INCENTIVO A PRÁTICA DO ESPORTE E LAZER COM OBJETIVO DE PROPORCIONAR MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1003 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA	UNIDADE CONSTRUÍDA, REF.E/OU AMPLIAÇÃO / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	233.280,00
			TOTAL FÍSICA	1,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	233.280,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2021

ANEXO I

PROGRAMA: 0012 - MORADIA DIGNA PARA TODOS

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: MELHORIA EM HABITAÇÕES

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1026 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE CONSTRUÍDA, REF.E/OU AMPLIAÇÃO / UNIDADE	P	FÍSICA	100,00
			FINANCEIRA R\$	466.560,00
			TOTAL FÍSICA	100,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	466.560,00



PROGRAMA: 0013 - URBANIZAR É PROGRESSO

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1004 - CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS E URBANIZAÇÃO	UNIDADE CONSTRUÍDA, REF.E/OU AMPLIAÇÃO / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 349.920,00
1005 - CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E URBANIZAÇÃO	UNIDADE CONSTRUÍDA, REF.E/OU AMPLIAÇÃO / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 233.280,00
1014 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE CONSTRUÍDA, REF.E/OU AMPLIAÇÃO / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	10.000,00 46.656,00
2013 - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 93.312,00
			TOTAL FÍSICA	10.003,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	723.168,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2021

ANEXO I

PROGRAMA: 0014 - SEGURIDADE SOCIAL

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
6020 - MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	933.120,00
6021 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO RPPS	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	116.640,00
			TOTAL FÍSICA	2,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	1.049.760,00
			TOTAL GERAL FÍSICA	13.511,00
			TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$	22.808.075,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2021/2023
ANEXO II

RS 1

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	12.948.063	14.163.470	16.794.134	16.107.396	17.918.816	18.725.163	19.567.795
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	200.247	647.280	290.881	780.062	362.067	378.360	395.386
IPTU	41.346	15.745	8.863	45.067	9.661	10.096	10.550
IRRF	3.468	503.688	196.142	549.020	213.795	223.416	233.469
ITBI	73.058	62.457	17.211	68.079	18.760	19.604	20.486
ISS	78.969	65.243	68.637	71.115	74.814	78.181	81.699
Taxas	3.408	148	28	3.713	30	32	33
Outros Impostos - Dívida Ativa				43.068	45.006	47.031	49.148
Receita de Contribuições	430.116	162.558	599.842	457.600	653.827	683.250	713.996
Cont. Previdência - Servidor	430.116	91.554	525.894	457.600	573.225	599.020	625.976
Cont. Previdência - Patronal					-	-	-
CIP		71.005	73.948	-	80.603	84.230	88.020
Receita Patrimonial	223.135	143.512	193.270	276.428	288.867	301.866	315.450
Remuneração de Depósitos Vinculados	27.264	143.512	21.536	156.428	163.467	170.823	178.510
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados	20.951		8.370		-	-	-
Remuneração dos Recursos do RPPS	174.920		163.365	120.000	125.400	131.043	136.940
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-
SAAE	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.061.468	13.155.251	15.643.203	14.555.306	16.574.344	17.320.190	18.099.599
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	8.792.973	9.463.556	10.771.844	10.315.278	11.209.924	11.714.371	12.241.518
FPM	8.678.331	9.299.893	10.131.160	10.136.884	11.042.964	11.539.897	12.059.193
ITR	6.320	6.686	5.748	7.288	6.265	6.547	6.842
LC 87/96	9.177	8.734		9.520	-	-	-
Outras Transferências da União	3.021		487.510				
Cota-Parte Recursos Hídricos							
Cota-Parte Recurso Mineral							
Cota-Parte Royalties	3.668	5.498	26.274	5.993	28.639	29.928	31.274
FEX							
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	92.456	142.746	121.152	155.593	132.056	137.999	144.209
Transferências do SUS	602.917	927.753	1.132.835	1.282.877	1.340.606	1.400.934	1.463.976

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2021/2023
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Transferências FNAS	227.855	245.337	118.863	222.756	232.780	243.255	254.202
Transferências do FNDE	114.594	167.189	109.357	203.607	212.769	222.344	232.349
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	2.193.477	2.320.146	3.501.363	2.524.099	3.816.486	3.988.228	4.167.698
Cota-Parte do ICMS	2.047.456	2.173.565	2.222.489	2.369.186	2.422.513	2.531.526	2.645.445
Cota-Parte do IPVA	53.282	62.039	58.100	67.621	63.329	66.179	69.157
Cota-Parte do IPI	6.636	6.750	1.126	7.359	1.227	1.282	1.340
CIDE	15.639	12.546	7.493	13.675	8.168	8.535	8.920
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	12.264	11.245	9.729	12.258	10.605	11.082	11.581
Outras Transferências dos Estados	58.200	54.000	1.202.426	54.000	1.310.644	1.369.623	1.431.256
Transferências para Saúde	54.975	62.159	63.312	150.826	157.613	164.706	172.118
SESAU	54.975	62.159	63.312	150.826	157.613	164.706	172.118
Transferências Multigovernamentais	2.090.774	2.108.401	2.243.389	2.211.890	2.311.425	2.415.439	2.524.134
Recursos do FUNDEB	1.773.088	1.638.906	1.746.464	1.700.140	1.776.646	1.856.595	1.940.142
Complementação FUNDEB	317.686	469.495	496.925	511.750	534.779	558.844	583.992
Transferências de Convênios da União					-	-	-
Transferências de Convênios dos Estados		22.200	24.420		-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.097	54.870	66.937	38.000	39.710	41.497	43.364
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				38.000	39.710	41.497	43.364
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		64	4.214		-	-	-
Outras Receitas - Financeiras - Principal	33.097	54.806	62.723		-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	643.818	113.940	8.950.000	4.062.973	4.245.807	4.436.868
Operações de Crédito					-	-	-
Amortização de Empréstimos							
Alienação de Bens		36.549			-	-	-
Transferências de Capital		607.269	113.940	8.950.000	4.062.973	4.245.807	4.436.868
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	2.016.097	2.161.491	2.322.180	2.356.027	2.707.260	2.829.086	2.956.395
Dedução FPM - FUNDEB	1.591.883	1.709.937	1.864.688	1.863.832	2.208.593	2.307.979	2.411.839
Dedução ITR - FUNDEB	1.264	1.337	1.150	1.458	1.253	1.309	1.368
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	1.835	1.747		1.904	-	-	-
Dedução ICMS - FUNDEB	391.107	434.713	444.498	473.837	484.503	506.305	529.089
Dedução IPVA - FUNDEB	28.681	12.407	11.620	13.524	12.666	13.236	13.831
Dedução IPI - FUNDEB	1.327	1.350	225	1.472	245	256	268

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2021/2023
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITA CORRENTE + CAPITAL	12.948.063	14.807.289	16.908.074	25.057.396	21.981.789	22.970.969	24.004.663
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	401.365	110.875	588.257	790.704	826.286	863.469	902.325
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	378.133	110.875	360.818	600.704	627.736	655.984	685.503
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior					-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento	23.232		227.439	190.000	198.550	207.485	216.822
RECEITA TOTAL	13.349.428	14.918.164	17.496.331	25.848.100	22.808.075	23.834.438	24.906.988

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	14.163.470	16.794.134	15.563.151	17.918.816	18.725.163	19.567.795
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	647.280	290.881	195.140	362.067	378.360	395.386
Receita de Contribuição	162.558	599.842	177.189	653.827	683.250	713.996
Receita Patrimonial	-	-	-	125.400	131.043	136.940
Aplicações Financeiras (II)	143.512	193.270	109.725	163.467	170.823	178.510
Outras Receita Patrimoniais	143.512	193.270	109.725	288.867	301.866	315.450
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	13.155.251	15.643.203	15.060.197	16.574.344	17.320.190	18.099.599
Demais Receitas Correntes	54.870	66.937	20.900	39.710	41.497	43.364
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	20.900	39.710	41.497	43.364
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	64	4.214	-	-	-	-
Outras Receitas - Financeiras - Principal (III)	54.806	62.723	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	15.685.055	16.600.863	15.453.426	17.755.349	18.554.339	19.389.285
RECEITAS DE CAPITAL (V)	643.818	113.940	10.327.927	4.062.973	4.245.807	4.436.868
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VIII)	36.549	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	607.269	113.940	10.327.927	4.062.973	4.245.807	4.436.868
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)	607.269	113.940	10.327.927	4.062.973	4.245.807	4.436.868
RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (IV + IX)	16.292.325	16.716.090	25.781.353	21.818.322	22.800.146	23.826.153
DESPESAS CORRENTES (XI)	14.334.645	14.210.955	14.939.121	16.759.882	17.514.077	18.302.210
Pessoal e Encargos Sociais	10.111.003	11.103.723	11.035.048	9.676.161	10.111.588	10.566.609
Juros e Encargos da Dívida (XII)	2.539	23.764	2.768	25.903	27.068	28.286
Outras Despesas Correntes	4.221.103	3.083.468	3.901.305	7.057.819	7.375.421	7.707.315
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	14.332.106	14.187.191	14.936.353	16.733.980	17.487.009	18.273.924
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	250.451	783.294	10.575.240	4.480.437	4.682.056	4.892.749
Investimentos	97.714	400.300	10.233.481	4.062.973	4.245.807	4.436.868
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	152.737	382.994	341.759	417.464	436.249	455.881
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	97.714	400.300	10.233.481	4.062.973	4.245.807	4.436.868
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	376.718	393.670	411.385	429.898
RESTOS A PAGAR (XVIII)	71.804	332.823	-	347.800	363.451	379.806
Processados Pagos	71.804	226.206	-	236.385	247.023	258.139
Não Processados Pagos	-	106.617	-	111.414	116.428	121.667
DESPESAS PRIMÁRIAS (XIX) = (XIII + XVI + XVII+XVIII)	14.501.624	14.920.314	25.546.552	21.538.423	22.507.652	23.520.496
RESULTADO PRIMÁRIO (X - XIX)	1.790.701	1.795.776	234.801	279.899	292.494	305.657

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
ANEXO IV

R\$ 1

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.097.729	6.373.009	6.413.630	6.380.984	6.327.594	6.251.369
DEDUÇÕES (II)	2.055.585	4.469.146	4.670.257	4.880.419	5.100.037	5.329.539
Disponibilidade de Caixa	1.935.173	4.299.585	4.493.067	4.695.255	4.906.541	5.127.335
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.405.757	4.483.187	4.684.930	4.895.752	5.116.061	5.346.283
(-) Restos a Pagar	470.584	183.601	191.863	200.497	209.520	218.948
Demais Haveres Financeiros	120.412	169.560	177.190	185.164	193.496	202.204
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	3.042.144	1.903.863	1.743.373	1.500.566	1.227.557	921.830
RESULTADO NOMINAL	(a-b*)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
	(3.309.052)	1.138.281	160.490	242.807	273.009	305.727

Nota:

*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2017

(1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2) A Dívida Consolidada Líquida em 2017 foi **R\$ (266.908,06)**

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	22.808.075	21.983.686	38,80%	96,39%	23.834.438	22.196.089	39,57%	100,00%	24.906.988	22.410.544	40,36%	100,00%
Receitas Primárias (I)	21.818.322	21.029.708	37,12%	92,20%	22.800.146	21.232.893	37,85%	95,66%	23.826.153	21.438.042	38,61%	95,66%
Despesa Total	22.808.075	21.983.686	38,80%	96,39%	23.834.438	22.196.089	39,57%	100,00%	24.906.988	22.410.544	40,36%	100,00%
Despesa Primária (II)	21.538.423	20.759.925	36,64%	91,02%	22.507.652	20.960.504	37,37%	94,43%	23.520.496	21.163.021	38,12%	94,43%
Resultado Primário (III) = (I - II)	279.899	269.782	0,48%	1,18%	292.494	272.389	0,49%	1,23%	305.657	275.020	0,50%	1,23%
Resultado Nominal	242.807	234.031	0,41%	1,03%	273.009	254.243	0,45%	1,15%	305.727	275.083	0,50%	1,23%
Dívida Pública Consolidada	6.380.984	6.150.346	10,86%	26,97%	6.327.594	5.892.643	10,51%	26,55%	6.251.369	5.624.790	10,13%	25,10%
Dívida Consolidada Líquida	1.500.566	1.446.328	2,55%	6,34%	1.227.557	1.143.176	2,04%	5,15%	921.830	829.434	1,49%	3,70%
Receitas Primárias Advindas do PPP (IV)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%

Nota:

(1) O Município não possui PPP.

(2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,94%	2,47%	2,45%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75%	3,50%	3,50%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	58.780.949	60.232.838	61.708.543
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	22.808.075	23.834.438	24.906.988
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	6,00%	6,00%	6,00%

Fonte:

(1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R\$ 1

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			Variação	
	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	24.190.863	42,36%	148,70%	16.908.074	29,61%	103,93%	(7.282.789)	-30,11%
Receitas Primárias (I)	23.947.646	41,94%	147,20%	16.716.090	29,27%	102,75%	(7.231.556)	-30,20%
Despesa Total	24.190.863	42,36%	148,70%	14.994.249	26,26%	92,17%	(9.196.614)	-38,02%
Despesas Primárias (II)	23.856.110	41,78%	146,64%	14.920.314	26,13%	91,71%	(8.935.796)	-37,46%
Resultado Primário (III) = (I - II)	91.536	0,16%	0,56%	1.795.776	3,14%	11,04%	1.704.240	1861,83%
Resultado Nominal	251.539	0,44%	1,55%	1.138.281	1,99%	7,00%	886.742	352,53%
Dívida Pública Consolidada	1.654.638	2,90%	10,17%	6.373.009	11,16%	39,17%	4.718.371	285,16%
Dívida Consolidada Líquida	(616.067)	-1,08%	-3,79%	1.903.863	3,33%	11,70%	2.519.930	-409,04%

VARIÁVEIS	2019
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	57.102.146
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	16.268.240

Fonte:

(1) RREO Anexo VI do 6º Bimestre de 2019.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	14.918.164	24.190.863	62,16%	25.848.100	6,85%	22.808.075	-11,76%	23.834.438	4,50%	24.906.988	4,50%
Receitas Primárias (I)	16.292.325	23.947.646	46,99%	25.781.353	7,66%	21.818.322	-15,37%	22.800.146	4,50%	23.826.153	4,50%
Despesa Total	14.918.164	24.190.863	62,16%	25.848.100	6,85%	22.808.075	-11,76%	23.834.438	4,50%	24.906.988	4,50%
Despesas Primárias (II)	14.501.624	23.856.110	64,51%	25.546.552	7,09%	21.538.423	-15,69%	22.507.652	4,50%	23.520.496	4,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.790.701	91.536	-94,89%	234.801	156,51%	279.899	19,21%	292.494	4,50%	305.657	4,50%
Resultado Nominal	(3.309.052)	251.539	-107,60%	144.873	-42,41%	242.807	67,60%	273.009	12,44%	305.727	11,98%
Dívida Pública Consolidada	5.097.729	1.654.638	-67,54%	5.039.385	204,56%	6.380.984	26,62%	6.327.594	-0,84%	6.251.369	-1,20%
Dívida Consolidada Líquida	3.042.144	(616.067)	-120,25%	2.538.180	-512,00%	1.500.566	-40,88%	1.227.557	-18,19%	921.830	-24,91%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	16.183.582	25.158.498	55,46%	25.848.100	2,74%	21.983.686	-14,95%	22.196.089	0,97%	22.410.544	0,97%
Receitas Primárias (I)	17.674.305	24.905.552	40,91%	25.781.353	3,52%	21.029.708	-18,43%	21.232.893	0,97%	21.438.042	0,97%
Despesa Total	16.183.582	25.158.498	55,46%	25.848.100	2,74%	21.983.686	-14,95%	22.196.089	0,97%	22.410.544	0,97%
Despesas Primárias (II)	15.731.710	24.810.354	57,71%	25.546.552	2,97%	20.759.925	-18,74%	20.960.504	0,97%	21.163.021	0,97%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.942.595	95.197	-95,10%	234.801	146,65%	269.782	14,90%	272.389	0,97%	275.020	0,97%
Resultado Nominal	(3.589.739)	261.601	-107,29%	144.873	-44,62%	234.031	61,54%	254.243	8,64%	275.083	8,20%
Dívida Pública Consolidada	5.530.139	1.720.824	-68,88%	5.039.385	192,85%	6.150.346	22,05%	5.892.643	-4,19%	5.624.790	-4,55%
Dívida Consolidada Líquida	3.300.191	(640.710)	-119,41%	2.538.180	-496,15%	1.446.328	-43,02%	1.143.176	-20,96%	829.434	-27,44%

VARIÁVEIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75%	4,31%	4,00%	3,75%	3,50%	3,50%

Fonte:

(1) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

(2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2020 a 2023 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%	-	0,00%
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(21.231.099)	100,00%	(23.743.108)	100,00%	4.209.105	100,00%
TOTAL	(21.231.099)	100,00%	(23.743.108)	100,00%	4.209.105	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	-
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	-
Resultado Acumulado	(23.784.348)	100,00%	(24.113.227)	100,00%	1.965.019	100,00%
TOTAL	(23.784.348)	100,00%	(24.113.227)	100,00%	1.965.019	100,00%

Fonte:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib - IId) + IIIi)	2017 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte:

(1) Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	96.252	342.882	1.067.884
Receita de Contribuições dos Segurados	19.433	91.554	525.894
Civil	19.433	91.554	525.894
Ativo	19.433	91.554	525.894
Inativo			
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1.304	125.664	359.531
Civil	1.304	125.664	359.531
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	42.419	125.664	178.245
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	42.419	125.664	178.245
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	33.096	-	4.214
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	33.096		4.214
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	96.252	342.882	1.067.884

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (IV)	63.901	120.542	231.640
Despesas Correntes	63.901	113.845	223.026
Despesas de Capital		6.697	8.614
PREVIDÊNCIA (V)	74.301	744.108	817.412
Benefícios - Civil	74.301	744.108	817.412
Aposentadorias	68.304	601.045	697.405
Pensões	5.998	56.592	81.020
Outros Benefícios Previdenciários		86.472	38.987
Benefícios - Militar			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	138.202	864.650	1.049.053
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(41.950)	(521.768)	18.831
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR		286.846	303.636
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.992.678	1.477.790	1.796.965
Investimentos e Aplicações		-	
Outros Bens e Direitos		6.697	

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") - Continuação

RS1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Informamos não haver AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019, estando a mesma em PROCESSO DE PROJEÇÃO.

Fonte:

(1) Balanço Geral (2017, 2018 e 2019)

(2) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA - Quadro 5 - Projeção Atuarial - MPS

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL						

Nota:

- (1) O Município, quando da elaboração da LDO 2021, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
- (2) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2021.

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	1.811.420
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	99.535
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.711.885
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I-II)	1.711.885
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.711.885

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

(1) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2021 e a Prevista para 2020.

(2) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2021, inclusive os reajustes salariais.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECAÇÃO
ANEXO V

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregada no PPA 2018/2021, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$A = \frac{ax - (x \cdot y) / n}{x - (x) / \bar{n}}$$

$$B = \text{média de } Y - (a \cdot \text{média de } X)$$

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2016 como referência, temos; 2016 = 1, 2017 = 2, 2018 = 3, 2019 = 4, 2020 = 5, 2021 = 6, 2022 = 7 e 2023 = 8.

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X ²
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
6			36
7			49
8			64
X = 15	Y =	XY =	X = 204
Média =	Média =	Média =	Média =

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.	9.123.230	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	393.670
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos.	393.670	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	9.123.230
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	9.516.900	SUBTOTAL	9.516.900
TOTAL	9.516.900	TOTAL	9.516.900

Nota:

- (1) A Inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.
- (2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2021 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- (3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2021.